

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024/SEFAZ

Publicado no site da Prefeitura
Municipal
13/04/2024
Secretaria municipal de
Comunicação

“Estabelece a obrigatoriedade da Emissão de Nota Fiscal de Serviços para Prestadores de Serviços de Construção Civil e institui a emissão da Certidão de Visto Fiscal.”

O SECRETÁRIO DE FAZENDAS PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, JAIRO MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA, nomeado pelo Decreto nº2699/2022, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que no caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo I da Lei Complementar nº 531/2002, o preço dos serviços poderá ser arbitrado pela administração tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando da ocorrência das situações previstas nas construções residenciais e comerciais, nos termos do art. 58, §8º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que será aplicado o arbitramento para obtenção de custo de mão de obra e de materiais, sempre quando o fisco verificar a ausência de recolhimento do imposto, ou o valor for inferior ao parâmetro mínimo, ou ainda não apresentar a documentação ou se for insuficiente para a apuração da base de cálculo do ISS.

CONSIDERANDO a prevalência de obras de construção civil no Município, com ênfase em empreendimentos residenciais, observa-se uma lacuna significativa na emissão de notas fiscais de serviços. Esses empreendimentos não se limitam apenas ao cumprimento da obrigação principal; há também uma responsabilidade acessória, que é a emissão da nota fiscal de serviços, a qual necessita ser rigorosamente observada para assegurar a conformidade fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os prestadores de serviços no âmbito da construção civil no Município de Santo Antônio do Descoberto são obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) relativa à mão de obra empregada em suas atividades, independentemente da metodologia adotada para o cálculo da base tributável, inclusive nos casos em que esta for determinada por arbitramento do fisco municipal.

Art. 2º Para a emissão da NFS-e, é imprescindível a especificação precisa do local do imóvel em construção, garantindo a adequada vinculação dos serviços prestados ao respectivo endereço da obra.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de construção civil enquadradas no regime tributário do Simples Nacional deverão, além da emissão da NFS-e, apresentar comprovação do recolhimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) correspondente aos serviços faturados.

§ 1º A comprovação do recolhimento do DAS deve ser apresentada junto à NFS-e no momento da sua emissão, assegurando a conformidade fiscal das operações realizadas, visando a obtenção do alvará de habite-se.

Art. 4º A não observância das disposições contidas nesta instrução normativa sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo, mas não se limitando a, multas, sanções administrativas e demais consequências legais.

Art. 5º Para a obtenção do alvará de habite-se referente a obras de construção civil no Município de Santo Antônio do Descoberto, é mandatória a apresentação da Certidão de Visto Fiscal, a qual será emitida pela Administração Tributária Municipal após a devida verificação do cumprimento das obrigações fiscais relativas à emissão de notas fiscais de serviços e ao recolhimento dos impostos pertinentes.

§ 1º A Certidão de Visto Fiscal somente será fornecida aos contribuintes que comprovarem a integral emissão das Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) pertinentes às etapas da construção realizadas, bem como o correto recolhimento dos tributos devidos, incluindo o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para as empresas enquadradas nesse regime.

§ 2º A verificação do fisco municipal quanto à adequação das emissões de NFS-e e ao recolhimento dos tributos será realizada com base nas documentações apresentadas pelo contribuinte e, se necessário, poderá solicitar outros documentos que julgar necessários e realizar inspeções in loco na obra concluída.

Parágrafo único. caso os valores de mão de obra declarados pelo contribuinte sejam inferiores aos estipulados na Instrução Normativa SEFAZ 005/2022, será arbitrada a base de cálculo pela Administração Tributária.

Art. 6º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta instrução normativa e a falta da Certidão Visto Fiscal inviabilizarão a emissão do alvará de habite-se, impedindo a legalização da edificação perante o município.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Fazendas Públicas
Decreto 2699/2022

JAIRO MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto 2699/2022

Anexo único
MINUTA DE CERTIDÃO DE VISTO FISCAL

Certificamos, para os devidos fins, que a obra localizada conforme abaixo especificado foi submetida à fiscalização do Município de Santo Antônio do Descoberto, conforme processo nº _____.

Endereço: _____
CNPJ/CPF do proprietário _____,

Após rigorosa análise, constatou-se a regularidade da emissão de Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) referentes à mão de obra utilizada e o devido recolhimento dos impostos correspondentes, estando em conformidade com o artigo 66 Código Tributário Municipal e as disposições da Instrução Normativa nº 01/2024.

Conclusões:

1 - Emissão de NFS-e: Conforme registros fiscais, todas as Notas Fiscais de Serviços necessárias foram emitidas, cobrindo integralmente o período da construção.

2 - Recolhimento de Impostos: Verificou-se o adequado recolhimento dos tributos associados às NFS-e emitidas, conforme demonstrativos de pagamento apresentados.

3 - Conformidade Fiscal: A obra atende às exigências fiscais municipais, não havendo pendências ou irregularidades que impeçam a sua regularização.

Por este motivo, concede-se a presente Certidão de Visto Fiscal, habilitando o requerente à solicitação do Alvará de Habite-se junto à Secretaria de Urbanismo e Infraestrutura.

Emitida em Santo Antônio do Descoberto, aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____.

Fiscal tributário
Matrícula nº